



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

**Macaé Capital do Petróleo**  
**Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.**

**Resolução nº 1.928/2013.**

*ALTERA E ACRESCENTA ARTIGOS AO  
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ, APROVADO  
PELA RESOLUÇÃO Nº 1.645/92, DE 03 DE  
SETEMBRO DE 1992.*

*A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais, deliberou e Eu promulgo a seguinte,*

*Resolução:*

**Art. 1º** Altera os artigos 24, 28, 29, 30, 31, 32 e 33 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Macaé, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. As Comissões Permanentes são em número de 17 (dezesete), assim denominadas:

- I - Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais;
- II - Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação;
- III - Comissão de Pesca e Aquicultura;
- IV - Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo;
- V - Comissão de Meio Ambiente, Proteção dos Animais e Saneamento;
- VI - Comissão de Saúde;
- VII - Comissão de Assistência Social e de Defesa do Consumidor;
- VIII - Comissão de Desenvolvimento, Indústria e Comércio;
- IX - Comissão de Energia, Ciência e Tecnologia e Metrologia;
- X - Comissão de Educação e Cultura;
- XI - Comissão de Esporte, Lazer e Turismo;
- XII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e do Trabalhador;
- XIII - Comissão de Cidadania da Infância e Juventude;
- XIV - Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso;
- XV - Comissão de Agricultura e Pecuária;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

**Macaé Capital do Petróleo**  
**Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.**

XVI - Comissão de Ética, Moral, Bons Costumes e Decoro Parlamentar;  
XVII - Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana.” (NR)

“Art. 28. Compete a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo emitir parecer fundamentado sobre:

- I - realização de obras, urbanização e serviços públicos pela Administração Pública Municipal, direta ou indireta, inclusive fundacional; e
- II - concessões e permissões de serviços públicos.

Parágrafo Único - Compete, ainda, a esta Comissão, se julgar necessários, fiscalizar as obras em execução, fazendo relatório substancioso sobre sua administração e realização, para posterior apresentação ao Plenário.” (NR)

“Art. 29. Compete a Comissão de Saúde emitir parecer fundamentado sobre:

- I - medidas de prevenção e tratamento de endemias, epidemias e de outros fatores de risco, atuais ou futuros, à saúde dos munícipes;
- II - medidas atinentes à prestação pelo Município de assistência médico-hospitalar e de seus serviços de pronto-socorro à população; e
- III - assuntos relacionados com a integração de entidades ligadas à saúde e ao saneamento ou entidades congêneres, a título de colaboração.” (NR)

“Art. 30. Compete a Comissão de Desenvolvimento, Indústria e Comércio emitir parecer fundamentado sobre:

- I - a avaliação da política e estratégia do Plano de Desenvolvimento Econômico e Social do Município;
- II - as políticas públicas de desenvolvimento e fortalecimento de ações produtivas nos setores industrial e comercial, em especial no setor “Petróleo e Gás Natural”; e
- III - a criação e resgate de opções econômicas sustentáveis geradoras de emprego e rendas.” (NR)

“Art. 31. Compete a Comissão de Educação e Cultura emitir parecer fundamentado, observando os seguintes objetivos principais:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

**Macaé Capital do Petróleo**  
**Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.**

- I - o incentivo e aprimoramento da cidadania, do senso crítico e da liberdade intelectual;
- II - a qualidade de ensino em todos os níveis; e
- III - a preservação das tradições, do patrimônio cultural, histórico e paisagismo do Município.” (NR)

“Art. 32. Compete a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e do Trabalhador emitir parecer fundamentado, observando os seguintes objetivos principais:

- I – promover estudos, pesquisas e palestras sobre a significação das normas asseguradoras dos Direitos Humanos e Cidadania;
- II - receber representações que contenham denúncias de violação dos direitos humanos e do trabalhador nos limites territoriais do Município, apurar sua procedência e responsabilidades junto às autoridades; e
- III - tomar providências destinadas a promover a valorização e defesa dos direitos humanos e do trabalhador.” (NR)

“Art. 33. Compete a Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso emitir parecer fundamentado, observando os seguintes objetivos principais:

- I - promover a defesa dos idosos;
- II - fiscalizar e acompanhar programas relativos à proteção dos direitos dos idosos;
- III - assegurar o cumprimento de políticas públicas aptas a proporcionar a melhoria da qualidade de vida e integração social dos idosos; e
- IV - realizar debates e seminários destinados a diagnosticar os problemas enfrentados pelos idosos, bem como apontar suas possíveis soluções.” (NR)

**Art. 2º** Acrescenta os artigos 27-A, 28-A, 29-A, 30-A, 31-A, 32-A, 33-A e 34-A ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Macaé, que passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

**Macaé Capital do Petróleo**  
**Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.**

“Art. 27-A. Compete a Comissão de Pesca e Aquicultura emitir parecer fundamentado, observando os seguintes objetivos principais:

- I - política municipal pesqueira e aquícola, abrangendo produção, transporte, beneficiamento, transformação, comercialização, abastecimento e armazenagem;
- II - fomento da produção pesqueira e aquícola; e
- III - fiscalização das atividades de aquicultura e pesca no âmbito de suas atribuições e competências.”

“Art. 28-A. Compete a Comissão de Meio Ambiente, Proteção dos Animais e Saneamento emitir parecer fundamentado sobre todas essas áreas, observando os seguintes objetivos principais:

- I - medidas de proteção ambiental, de política ambiental e aumento da qualidade de vida;
- II - assegurar o efetivo cumprimento das normas constitucionais e infraconstitucionais;
- III - receber representações que contenham denúncias de violação dos direitos dos animais, apurar sua procedência e encaminhá-las às autoridades para providências;
- IV - fiscalizar programas relativos à proteção dos direitos dos animais;
- V - saneamento básico, higiene e assistência sanitária; e
- VI - educação sanitária.”

“Art. 29-A. Compete a Comissão Assistência Social e de Defesa do Consumidor emitir parecer fundamentado sobre:

- I - medidas de assistência social;
- II - o consumo de bens e serviços; e
- III - a qualidade de qualquer produto comercializado ou industrializado no Município, tomando as medidas que se tornarem necessárias.”



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

**Macaé Capital do Petróleo**  
**Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.**

“Art. 30-A. Compete a Comissão de Energia, Ciência e Tecnologia e Metrologia emitir parecer fundamentado, observando os seguintes objetivos principais:

I - a avaliação das atividades pertinentes ao setor energético, assim como dos programas e projetos de desenvolvimento e estabelecimento de novas fontes de energia;

II - a atividades de metrologia e avaliação de ações produtivas do Município, em especial, às medições, estudos e políticas públicas sobre produção e distribuição de petróleo e gás natural com fins tributários e de participações especiais; e

III - a política municipal de ciência, pesquisa e tecnologia, e análise das condições funcionais do sistema a ela inerente.”

“Art. 31-A. Compete a Esporte, Lazer e Turismo emitir parecer fundamentado sobre todas essas áreas, observando os seguintes objetivos principais:

I - a prática esportiva como forma de cuidar da saúde, de incluir socialmente e de sociabilizar entre si diferentes grupos sociais, da melhoria da qualidade de vida das pessoas;

II - os programas e ações voltadas ao lazer; e

III - a política de turismo, programas e ações voltadas para o setor, fomentando o seu desenvolvimento.”

“Art. 32-A. Compete a Comissão da Cidadania e da Infância e Juventude emitir parecer fundamentado, observando os seguintes objetivos principais:

I - promover medidas que promovam a cidadania;

II - acompanhar e fiscalizar programas relativos à proteção dos direitos da criança e do adolescente; e

III - receber representações que contenham denúncias de violação dos direitos da criança e do adolescente, apurar sua procedência e encaminhá-las às autoridades para providências.”

“Art. 33-A. Compete a Comissão de Agricultura e Pecuária emitir parecer fundamentado, observando os seguintes objetivos principais:

GOERGES

~~TRANSCRITO EM ATA~~  
DATA: ~~\_\_\_\_\_~~

TRANSCRITO EM ATA  
DATA: 27/08/13



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

Projeto de Resolução nº 014/2013.

PROMOVENTE: Mesa Diretora.

CAMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
EXPEDIENTE  
06.08.2013

ASSUNTO: Altera e acrescenta artigos ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Macaé, aprovado pela Resolução nº 1.645/92.

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO	EM	___/___/___	_____
FINANÇAS E ORÇAMENTO	EM	___/___/___	_____
CULTURA E ASSIST. SOCIAL	EM	___/___/___	_____
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	EM	___/___/___	_____

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2013.

APROVADO 1.ª DISCUSSÃO	13, 08, 2013	_____
APROVADO 2.ª DISCUSSÃO	24, 08, 2013	12X0
REJEITADO	___/___/___	_____
RETIRADO	___/___/___	_____

SECRETARIA

RESOLUÇÃO Nº 1.928/2013, de 27/08/13 PUBLICADA EM 25, 04, 14

LOCAL DE PUBLICAÇÃO E DATA \_\_\_\_\_



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Macaé**  
 Macaé Capital do Petróleo

**PROJETO DE RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ Nº 034/2013.**

APROVADO  
 22  
 .....DISCUSSÃO  
 EM 14/08, 2013  
 12x0  
 PRESIDENTE

ALTERA E ACRESCENTA ARTIGOS AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ, APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 1.645/92, DE 03 DE SETEMBRO DE 1992.

**A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais,**

APROVADO  
 12  
 .....DISCUSSÃO  
 EM 13/08, 2013  
 12x0  
 PRESIDENTE

**DELIBERA:**

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
 EXPEDIENTE  
 06/08/2013

**Art. 1º Altera os artigos 24, 28, 29, 30, 31, 32 e 33 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Macaé, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 24. As Comissões Permanentes são em número de 17 (dezesete), assim denominadas:

- I - Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais;
- II - Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação;
- III - Comissão de Pesca e Aquicultura;
- IV - Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo;
- V - Comissão de Meio Ambiente, Proteção dos Animais e Saneamento Básico;
- VI - Comissão de Saúde;
- VII - Comissão de Assistência Social e de Defesa do Consumidor;
- VIII - Comissão de Desenvolvimento, Indústria e Comércio;

Câmara Municipal de Macaé  
 Tatiana Vilas Boas Martins  
 Matrícula: 3340

19.07.13  
 10:46 - Prot. 088

1  
 22/08/13



Estado do Rio de Janeiro

# Câmara Municipal de Macaé

Macaé Capital do Petróleo

APROVADO  
2ª DISCUSSÃO  
14/08/2013  
12x0  
PRESIDENTE

- IX - Comissão de Energia, Ciência e Tecnologia e Metrologia;
- X - Comissão de Educação e Cultura;
- XI - Comissão de Esporte, Lazer e Turismo;
- XII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e do Trabalhador;
- XIII - Comissão de Cidadania da Infância e Juventude;
- XIV - Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso;
- XV - Comissão de Agricultura e Pecuária;
- XVI - Comissão de Ética, Moral, Bons Costumes e Decoro Parlamentar;
- XVII - Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana." (NR)

APROVADO  
2ª DISCUSSÃO  
13/08/2013  
12x0  
PRESIDENTE

"Art. 28. Compete a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, dentre outras atribuições, emitir parecer fundamentado nas matérias de sua área de atuação e observar os seguintes assuntos e objetivos principais:

- I - assegurar o efetivo cumprimento das normas constitucionais e infraconstitucionais;
- II - realização de obras, urbanização e serviços públicos pela Administração Pública Municipal, direta ou indireta, inclusive fundacional;
- III - concessões e permissões de serviços públicos; e
- IV - receber denúncias, apurar a procedência e encaminhá-las às autoridades para providências.

Parágrafo Único - Compete, ainda, a esta Comissão, se julgar necessários, fiscalizar as obras em execução, fazendo relatório substancioso sobre sua administração e realização, para posterior apresentação ao Plenário." (NR)

"Art. 29. Compete a Comissão de Saúde, dentre outras atribuições, emitir parecer fundamentado nas matérias de sua área de atuação e observar os seguintes assuntos e objetivos principais:

- I - assegurar o efetivo cumprimento das normas constitucionais e infraconstitucionais;
- II - medidas de prevenção e tratamento de endemias, epidemias e de outros fatores de risco, atuais ou futuros, à saúde dos munícipes;

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
EXPEDIENTE  
06.08.2013

15/8





Estado do Rio de Janeiro

# Câmara Municipal de Macaé

Macaé Capital do Petróleo

APROVADO
14
DISCUSSÃO
EM 13/08/2013
12x0
PRESIDENTE

- III - medidas atinentes à prestação pelo Município de assistência médico-hospitalar e de seus serviços de pronto-socorro à população;
- IV - assuntos relacionados com a integração de entidades ligadas à saúde e ao saneamento básico ou entidades congêneres, a título de colaboração; e
- V - receber denúncias, apurar a procedência e encaminhá-las às autoridades para providências." (NR)

"Art. 30. Compete a Comissão de Desenvolvimento, Indústria e Comércio, dentre outras atribuições, emitir parecer fundamentado nas matérias de sua área de atuação e observar os seguintes assuntos e objetivos principais:

- I - assegurar o efetivo cumprimento das normas constitucionais e infraconstitucionais;
- II - a avaliação da política e estratégia do Plano de Desenvolvimento Econômico e Social do Município;
- III - as políticas públicas de desenvolvimento e fortalecimento de ações produtivas nos setores industrial e comercial, em especial no setor "Petróleo e Gás Natural";
- IV - a criação e resgate de opções econômicas sustentáveis geradoras de emprego e rendas; e
- V - receber denúncias, apurar a procedência e encaminhá-las às autoridades para providências." (NR)

"Art. 31. Compete a Comissão de Educação e Cultura, dentre outras atribuições, emitir parecer fundamentado nas matérias de sua área de atuação e observar os seguintes assuntos e objetivos principais:

- I - assegurar o efetivo cumprimento das normas constitucionais e infraconstitucionais;
- II - o incentivo e aprimoramento da cidadania, do senso crítico e da liberdade intelectual;
- III - a qualidade de ensino em todos os níveis;
- IV - a preservação das tradições, do patrimônio cultural, histórico e paisagismo do Município; e

APROVADO
14
DISCUSSÃO
EM 13/08/2013
12x0
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
06/08/2013

*JSA/x*



Estado do Rio de Janeiro

# Câmara Municipal de Macaé

Macaé Capital do Petróleo

APROVADO  
22  
DISCUSSÃO  
14/08/2013  
12x0  
PRESIDÊNCIA

V - receber denúncias, apurar a procedência e encaminhá-las às autoridades para providências.” (NR)

“Art. 32. Compete a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e do Trabalhador, dentre outras atribuições, emitir parecer fundamentado nas matérias de sua área de atuação e observar os seguintes assuntos e objetivos principais:

- I - assegurar o efetivo cumprimento das normas constitucionais e infraconstitucionais;
- II - promover estudos, pesquisas e palestras sobre a significação das normas asseguradoras dos Direitos Humanos e Cidadania;
- III - tomar providências destinadas a promover a valorização e defesa dos direitos humanos e do trabalhador; e
- IV - receber denúncias, apurar a procedência e encaminhá-las às autoridades para providências.” (NR)

“Art. 33. Compete a Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso, dentre outras atribuições, emitir parecer fundamentado nas matérias de sua área de atuação e observar os seguintes assuntos e objetivos principais:

- I - assegurar o efetivo cumprimento das normas constitucionais e infraconstitucionais;
- II - promover a defesa dos idosos;
- III - fiscalizar e acompanhar programas relativos à proteção dos direitos dos idosos;
- IV - assegurar o cumprimento de políticas públicas aptas a proporcionar a melhoria da qualidade de vida e integração social dos idosos;
- V - realizar debates e seminários destinados a diagnosticar os problemas enfrentados pelos idosos, bem como apontar suas possíveis soluções; e
- VI - receber denúncias, apurar a procedência e encaminhá-las às autoridades para providências.” (NR)

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
EXPEDIENTE  
06/08/2013

APROVADO  
1a  
DISCUSSÃO  
13/08/2013  
12x0  
PRESIDÊNCIA

JSL



APROVADO  
 1ª  
 DISCUSSÃO  
 213  
 PRESIDENTE

Estado do Rio de Janeiro  
 Câmara Municipal de Macaé  
 Macaé Capital do Petróleo

Art. 2º Acrescenta os artigos 27-A, 28-A, 29-A, 30-A, 31-A, 32-A, 33-A e 34-A ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Macaé, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27-A. Compete a Comissão de Pesca e Aquicultura, dentre outras atribuições, emitir parecer fundamentado nas matérias de sua área de atuação e observar os seguintes assuntos e objetivos principais:

- I - assegurar o efetivo cumprimento das normas constitucionais e infraconstitucionais;
- II - política municipal pesqueira e aquícola, abrangendo produção, transporte, beneficiamento, transformação, comercialização, abastecimento e armazenagem;
- III - fomento da produção pesqueira e aquícola;
- IV - fiscalização das atividades de aquicultura e pesca no âmbito de suas atribuições e competências; e
- V - receber denúncias, apurar a procedência e encaminhá-las às autoridades para providências.”

“Art. 28-A. Compete a Comissão de Meio Ambiente, Proteção dos Animais e Saneamento Básico, dentre outras atribuições, emitir parecer fundamentado nas matérias de sua área de atuação e observar os seguintes assuntos e objetivos principais:

- I - assegurar o efetivo cumprimento das normas constitucionais e infraconstitucionais;
- II - medidas de proteção ambiental, de política ambiental e aumento da qualidade de vida; e
- III - receber denúncias, apurar a procedência e encaminhá-las às autoridades para providências.”

“Art. 29-A. Compete a Comissão Assistência Social e de Defesa do Consumidor, dentre outras atribuições, emitir parecer fundamentado nas matérias de sua área de atuação e observar os seguintes assuntos e objetivos principais:

APROVADO  
 2ª  
 24/08/2013  
 1210  
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
 EXPEDIENTE  
 06.08.2013

15/13



Estado do Rio de Janeiro

# Câmara Municipal de Macaé

Macaé Capital do Petróleo

APROVADO	
2ª	DISCUSSÃO
EM 14/08/2013	
12x0	PRECEDENTE

- I - assegurar o efetivo cumprimento das normas constitucionais e infraconstitucionais;
- II - medidas de assistência social;
- III - o consumo de bens e serviços;
- IV - a qualidade de qualquer produto comercializado ou industrializado no Município, tomando as medidas que se tornarem necessárias; e
- V - receber denúncias, apurar a procedência e encaminhá-las às autoridades para providências."

"Art. 30-A. Compete a Comissão de Energia, Ciência e Tecnologia e Metrologia dentre outras atribuições, emitir parecer fundamentado nas matérias de sua área de atuação e observar os seguintes assuntos e objetivos principais:

- I - assegurar o efetivo cumprimento das normas constitucionais e infraconstitucionais;
- II - a avaliação das atividades pertinentes ao setor energético, assim como dos programas e projetos de desenvolvimento e estabelecimento de novas fontes de energia;
- III - a atividades de metrologia e avaliação de ações produtivas do Município, em especial, às medições, estudos e políticas públicas sobre produção e distribuição de petróleo e gás natural com fins tributários e de participações especiais; e
- IV - a política municipal de ciência, pesquisa e tecnologia, e análise das condições funcionais do sistema a ela inerente; e
- V - receber denúncias, apurar a procedência e encaminhá-las às autoridades para providências."

"Art. 31-A. Compete a Comissão de Esporte, Lazer e Turismo, dentre outras atribuições, emitir parecer fundamentado nas matérias de sua área de atuação e observar os seguintes assuntos e objetivos principais:

- I - assegurar o efetivo cumprimento das normas constitucionais e infraconstitucionais;

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
06/08/2013

APROVADO	
1ª	DISCUSSÃO
EM 13/08/2013	
12x0	PRECEDENTE

6 JSK



APROVADO
2 <sup>o</sup>
DISCUSSÃO
EM 24/08/2013
12x0
PRESIDENTE

Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Macaé  
Macaé Capital do Petróleo

II - a prática esportiva como forma de cuidar da saúde, de incluir socialmente e de sociabilizar entre si diferentes grupos sociais, da melhoria da qualidade de vida das pessoas;

III - os programas e ações voltadas ao lazer;

IV - a política de turismo, programas e ações voltadas para o setor, fomentando o seu desenvolvimento; e

V - receber denúncias, apurar a procedência e encaminhá-las às autoridades para providências.”

“Art. 32-A. Compete a Comissão da Cidadania e da Infância e Juventude, dentre outras atribuições, emitir parecer fundamentado nas matérias de sua área de atuação e observar os seguintes assuntos e objetivos principais:

I - assegurar o efetivo cumprimento das normas constitucionais e infraconstitucionais;

II - promover medidas que promovam a cidadania;

III - acompanhar e fiscalizar programas relativos à proteção dos direitos da criança e do adolescente; e

IV - receber denúncias, apurar a procedência e encaminhá-las às autoridades para providências.”

“Art. 33-A. Compete a Comissão de Agricultura e Pecuária, dentre outras atribuições, emitir parecer fundamentado nas matérias de sua área de atuação e observar os seguintes assuntos e objetivos principais:

I - assegurar o efetivo cumprimento das normas constitucionais e infraconstitucionais;

II - a política de atendimento à agricultura e à pecuária;

III - programas e ações voltadas para o setor, fomentando o seu desenvolvimento;

IV - a participação em atos e eventos em relação à agricultura e à pecuária; e

V - receber denúncias, apurar a procedência e encaminhá-las às autoridades para providências.”

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
06/08/2013

APROVADO
1 <sup>o</sup>
DISCUSSÃO
EM 13/08/2013
12x0

7 J&K



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Macaé**  
 Macaé Capital do Petróleo

“Art. 34-A. Compete a Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana, dentre outras atribuições, emitir parecer fundamentado nas matérias de sua área de atuação e observar os seguintes assuntos e objetivos principais:

- I - assegurar o efetivo cumprimento das normas constitucionais e infraconstitucionais;
- II - Sistema Municipal de Trânsito e transporte em geral;
- III - organização da política de trânsito e transporte coletivo e de programas, projetos e atividades relativas ao transporte, trânsito e mobilidade;
- IV - fiscalização e educação para a segurança no transporte e trânsito;
- V - acessibilidade para portadores de necessidades especiais; e
- VI - receber denúncias, apurar a procedência e encaminhá-las às autoridades para providências.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora, \_\_\_\_\_ de 2013.

*Eduardo Cardoso da Silva*  
 Presidente

*Maxwell Souto Vaz*  
 Vice-Presidente

*Igor Paes Nunes Sardinha*  
 1º Secretário

*Francisco Alves Machado Neto*  
 2º Secretário

APROVADO  
 1ª DISCUSSÃO  
 EM 13/08/2013  
 12x0  
 PRESIDÊNCIA

APROVADO  
 2ª DISCUSSÃO  
 EM 14/08/2013  
 12x0  
 PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
 EXPEDIENTE  
 06/08/2013